ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A

(“Estrutura Investimentos”)

Versão: 3ª SET/2026

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA (“Código”)

ÍNDICE

1. OBJETIVO 3
2. APLICABILIDADE 3
3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO 3
4. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA 3
5. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO 6
6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES 6
7. SOFT DOLLAR 7
8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES 8
9. CONFLITO DE INTERESSES 10
10. TERMOS E DECLARAÇÕES 12
11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 12
ANEXO I 13

1. OBJETIVO

Tornar público os valores e princípios da Estrutura Investimentos, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. APLICABILIDADE

Este Código se aplica a todos os "Colaboradores", assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Estrutura Investimentos.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receberem este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código. Os Colaboradores sujeitos à certificação ANBIMA deverão observar, adicionalmente, o Código de Conduta Ética Profissional e as Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA aplicáveis. Na gestão de carteiras administradas, deverão ser observadas, ainda, as regras e procedimentos específicos da ANBIMA aplicáveis, inclusive quanto à Análise de Perfil do Investidor para definição da política de investimento e monitoramento do respectivo mandato.

3. RESPONSÁVEIS PELO CÓDIGO

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da área de *compliance*, formada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de Compliance da Estrutura Investimentos.

4. PRINCÍPIOS, VALORES E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA

Todos os Colaboradores deverão respeitar integralmente os princípios, valores e padrões de conduta ética descritos abaixo. Ademais, este Código será arquivado internamente no sistema da Estrutura Investimentos e disponível para consulta por todos os Colaboradores, bem como ficará disponível para consulta pública no website da Estrutura Investimentos.

Assim, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- **Integridade**: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas, visando a abstenção de qualquer ação pessoal ou em nome da Estrutura Investimentos, que possa violar norma ou regulamentação;

- **Responsabilidade:** execução das funções com competência, diligência e visando o melhor interesse da Estrutura Investimentos, aderindo e cumprindo integralmente todas as políticas e procedimentos da empresa, incluindo este Código;

- **Respeito**: manutenção de um ambiente respeitoso e digno, para que todos sejam livres de qualquer tipo de abuso e/ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório, incentivando ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores e de terceiros, respeitando a confidencialidade de informações obtidas, incluindo informações relativas a clientes e quaisquer outras contrapartes;

- **Transparência**: comunicação efetiva sobre violações normativas, informe de situações que precisam ser reportadas a diretoria de *Compliance* e a aplicabilidade de ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;

- **Honestidade**: padrão de conduta que visa manter a confiança no ambiente de trabalho e dos clientes com ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta e melhores práticas de mercado;

- **Confiança**: é o resultado de um conjunto de ações pautadas pela responsabilidade, honestidade e transparência;

- **Confidencialidade**: todas as informações referentes a clientes têm prioridade em seu tratamento, visando sempre a manutenção do sigilo no manuseio de informações não públicas; e

- **Qualidade**: desempenho de atividades de maneira diligente e eficaz em busca da excelência na execução das ações cotidianas visando manter um elevado padrão de mercado.

Por outro lado, e de forma a buscar a execução dos princípios norteadores acima mencionados, todos os Colaboradores devem seguir os seguintes padrões de conduta, incluindo, mas não se limitando a:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Estrutura Investimentos, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que

infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor, realizando seu trabalho com responsabilidade;

- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;

- Ajudar a Estrutura Investimentos a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;

- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;

- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;

- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por seus atos e por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Estrutura Investimentos e interesses dos clientes;

- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

- Informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Estrutura Investimentos adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Estrutura Investimentos se compromete a, nos termos do art. 7º, § 1º, do Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

5. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Estrutura Investimentos vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Estrutura Investimentos e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Estrutura Investimentos. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação e autorização pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FT.

Colaboradores Autorizados: Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

6. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

(i) *Refeição*: até o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) de forma a não influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador; e

(ii) *Material Publicitário ou Promocional, Presentes em Datas Festivas ou outros benefícios e presentes*: até R$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante autorização do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FT.

7. SOFT DOLLAR

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados "acordos de *Soft Dollar*".

Soft Dollar pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à Estrutura Investimentos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Estrutura Investimentos, **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Estrutura Investimentos deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Estrutura Investimentos, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios, caso venha a firmar acordos de *Soft Dollar*:

(i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
(ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
(iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal

benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

(iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;

(v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

(i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;

(ii) Devem ser registrados e mantidos pela Estrutura Investimentos*,* identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar; e*

(iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Estrutura Investimentos manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Estrutura Investimentos não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos e carteiras administradas sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Estrutura Investimentos atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos

de terceiros, incluindo a gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas, e como distribuidora das cotas dos fundos de investimento sob gestão, conforme permitido pela regulamentação e autorregulação vigentes, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais.

No bojo da prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros, importante destacar que a Estrutura Investimentos exerce a atividade de distribuição de cotas exclusivamente para os fundos sob sua gestão, não sendo este serviço prestado ou oferecido a terceiros.

Considerando que a atividade de distribuição é exercida exclusivamente para fundos geridos pela Estrutura Investimentos, não sendo tal serviço prestados ou oferecidos a terceiros, eventuais conflitos de interesse relacionados à atividade deverão ser identificados, administrados e mitigados, nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis.

Não obstante, a Estrutura Investimentos mantém mecanismos de segregação das atividades e de controle de acesso a informações, conforme aplicável, em duas dimensões: (i) eletrônica; e (ii) funcional. A segregação física não é exigida entre a atividade de gestão de recursos e a distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão.

(i) Segregação física: a Estrutura Investimentos não mantém divisão física entre as áreas responsáveis pela gestão de recursos e pela distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão, pois não desempenha atividades conflitantes que exijam tal separação; e

(ii) Segregação eletrônica e funcional: a Estrutura Investimentos adota a devida segregação eletrônica e funcional de atuação e autoridades definidas para as diferentes posições ocupadas pelos Colaboradores, cabendo salientar que os Colaboradores somente possuem permissão para acessar as informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções. Os Perfis de acesso e o controle são realizados com base nessas divisões.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Estrutura Investimentos, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvida pela Estrutura Investimentos, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Estrutura Investimentos e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Estrutura Investimentos tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

(i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Estrutura Investimentos;
(ii) Desvio de oportunidades de negócios da Estrutura Investimentos pelo Colaborador;
(iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Estrutura Investimentos;
(iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Estrutura Investimentos, diminuindo sua eficiência e produtividade;
(v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Estrutura Investimentos; e
(vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Estrutura Investimentos.

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre a Estrutura Investimentos e/ou empresas a ela ligadas e os fundos e as carteiras administradas sob sua gestão, a Estrutura Investimentos compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

(i) Solicitar ao referido administrador fiduciário, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos dos respectivos regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

(ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Estrutura Investimentos, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvida pela Estrutura Investimentos;

(iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de *Compliance* e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;

(iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Estrutura Investimentos deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação;

(v) A Estrutura Investimentos se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, inclusive, no caso das carteiras administradas, quanto a eventual remuneração recebida pela Estrutura Investimentos ou por integrante de seu Conglomerado ou Grupo Econômico em decorrência da prestação de serviços adicionais à gestão, observando-se, sempre, a regulamentação aplicável;

(vi) Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos nas áreas de gestão e distribuição, a equipe não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;

(vii) As negociações, pelos Colaboradores, de ativos devem observar o disposto na Política de Investimentos Pessoais desenvolvida pela Estrutura Investimentos

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP ou pelo Comitê de *Compliance* e Risco da Estrutura Investimentos, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Como medida de prevenção a potenciais Conflitos de Interesses, os Colaboradores devem seguir este Código, bem como as demais políticas internas aplicáveis da Estrutura Investimentos.

10. TERMOS E DECLARAÇÕES

Cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, constante no Anexo II ao Manual de regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Estrutura Investimentos deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Estrutura Investimentos deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários é uma atribuição do Diretor de Gestão da Estrutura Investimentos, conforme indicado em seu Formulário de Referência.

11. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
27 de junho de 2022	1ª	Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP
08 de setembro de 2023	2ª	Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP
29 de setembro de 2026	3ª e atual	Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

(i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **ESTRUTURA ASSET MANAGEMENT S.A** ("Estrutura Investimentos");

(ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;

(iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Estrutura Investimentos, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Estrutura Investimentos;

(iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Estrutura Investimentos, através de e-mail ou pessoalmente, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código e que serão resguardados a mim todos os aspectos de confidencialidade observados no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Estrutura Investimentos, conforme aplicável.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Estrutura Investimentos, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[**COLABORADOR**]